

Deliberação nº 09/2017 – Colegiado do Curso de Pedagogia

Aprovada em: 20 de abril de 2017

Revoga art. 2º da Deliberação CCP nº 04/2016, que estabelece critérios para **aproveitamento de estudos no Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação/CBH/UEMG.**

O Colegiado do Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e com base na Resolução CEPE/UEMG Nº 32/2003, delibera:

Art. 1º - Compete ao Coordenador de Curso dar parecer em processos de transferência sobre o aproveitamento de estudos e sobre as adaptações, ouvido, se necessário, o corpo docente.

§ 1º - A análise da documentação do(a) aluno(a) para aproveitamento de estudos observará o disposto na Resolução CEPE/UEMG Nº 32/2003 – Subseção I – artigos 12 a 22.

§ 2º - A solicitação de dispensa de disciplina será feita na Secretaria Acadêmica do Curso de Pedagogia, conforme cronograma de matrícula estabelecido no calendário escolar da FaE/CBH/UEMG.

§ 3º - A Coordenação de Curso terá 30 (trinta) dias após a data do recebimento do processo, para análise, emissão de parecer e devolução do processo do(a) aluno(a) à Secretaria Acadêmica do Curso.

~~**Art. 2º** - Para o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação, pelo(a) aluno(a) da FaE/CBH/UEMG ou de outra Instituição de Ensino Superior, serão considerados os últimos 07 (sete) anos em que a disciplina foi cursada, retroativos à data de entrada do requerimento na Secretaria do Curso.~~

Art. 3º - Caso constate a necessidade de realizar adaptação de qualidade ou de densidade, conforme prescrito no item V, do art. 15, da Res. CEPE/UEMG nº 32/2003, o(a) aluno(a) será incluído(a) no diário de classe da(s) respectiva(s) disciplinas e cumprirá apenas a carga horária e/ou o conteúdo que deixou de ser cursado na escola de origem.

§ 1º - quando a adaptação for de qualidade o professor da disciplina informará o período/datas em que o aluno deverá comparecer para cumprir o conteúdo faltoso.

§ 2º - quando a adaptação for de densidade a Coordenação do Curso informará à Secretaria Acadêmica e ao(a) Professor(a) da disciplina o total de carga horária que deverá ser cumprido pelo(a) aluno(a).

I – A Secretaria Acadêmica disponibilizará no diário do professor apenas a carga horária que o(a) aluno(a) deverá cumprir.

§ 3º - A avaliação do rendimento escolar e da frequência será realizada conforme a norma regimental da UEMG.

I – quando a adaptação for de qualidade serão distribuídos 100 (cem) pontos para avaliar o(s) conteúdo(s) faltoso(s).

II – quando a adaptação for de densidade será obrigatório o cumprimento de no mínimo de 75 (setenta e cinco) por cento da carga horária faltosa.

Art. 4º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pedagogia da FaE/CBH/UEMG.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

Profª Maria Cristina Olandim Pereira
Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia
Faculdade de Educação/CBH/UEMG